



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Prefeitura

PUBLICADO
No quadro de avisos da Prefeitura Municipal de 06/01/2013
Conforma Lei Municipal nº

Junice
PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 010, DE 30 DE JANEIRO DE 2013
Sur 02/01/2013 às 10h e 00 min.

nas Reuniões 04/02/2013 "Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos do cargo de médico de PSF, criado na Lei Municipal nº 105/01, e dá outras providências"
Ministério da Câmara
Presidente da Câmara

A CAMARA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS/MG, por seus nobres Edis, APROVA, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica reajustado o vencimento do cargo de médico de PSF em 22,7581% (vinte e dois vírgula setenta e cinco oitenta e um por cento), a incidir sobre o valor atualizado do vencimento devidamente revisado no exercício de 2013 de R\$ 9.775,32 (nove mil, setecentos e setenta e cinco reais, trinta e dois centavos), passando a importância de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), a partir de 1º de fevereiro de 2013.

Art. 2º - Em decorrência do disposto no artigo anterior, fica alterado o disposto na coluna de vencimento, do cargo de Médico de PSF do quadro disposto no Anexo II, da Lei Municipal nº 105, de 09 de março de 2001.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por rubrica própria, constante do orçamento vigente no exercício, e subsequentes.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2013, e revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Varjão de Minas/MG, 30 de janeiro de 2013.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.608.780/0001-34

SANCIONADO
Nº 390 DE 01/03/2013
SANCIONADO EM 01/03/2013
PREFEITO MUNICIPAL *Walter Pereira Filho*

Walter Pereira Filho
WALTER PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal de Varjão de Minas/MG

ENCAMINHADO à C.P.L.J.R.A.D.
EM 04/02/2013
Walter Pereira Filho
PRESIDENTE DA CÂMARA

ENCAMINHADO à C.P.O.F.T.C.
EM 04/02/2013
Marta Brandão
PRESIDENTE DA CÂMARA

ENCAMINHADO à C.P.A.O.P.
EM 04/02/2013
Walter Pereira Filho
PRESIDENTE DA CÂMARA

Marta Brandão
Presidente
Câmara Mun. Varjão de Minas
CNPJ: 01.618.640/0001-22



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARÃO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Prefeita

OFÍCIO/MENSAGEM Nº 010, DE 30 DE JANEIRO DE 2013

Proponente: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos do cargo de médico de PSF, criado na Lei Municipal nº 105/01, e dá outras providências

Senhora Presidente,
Nobres Edis,

Submeto à apreciação dessa colenda Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de estudo e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei Municipal em anexo, para reajustar os vencimentos do cargo de médico de PSF, criado na Lei Municipal nº 105/01, e dar outras providências.

Ao iniciar a atual gestão, o Prefeito Municipal e a equipe de saúde encontrou dificuldade para contratação de médico de PSF em razão do valor pago a título de vencimento aos profissionais no ano de 2012, que era de R\$ 9.205,50 (nove mil, duzentos e cinco reais, cinquenta centavos). Mesmo com a revisão geral proposta neste exercício, o valor dos vencimentos não é atrativo para admissão de novos médicos. Assim, o Executivo faz propor novo reajuste para adequar o valor dos vencimentos ao reclamados pelos médicos para prestarem os serviços no PSF do Município pela carga de 40 horas semanais.

Por isto, aguarda que após o devido trâmite do processo legislativo, seja o texto levado a plenário, e aprovado pelos n. Edis, possibilitando a sua execução.

Desde já, solicita-se que o presente texto de lei seja apreciado em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**.

E na certeza de que Vossa Excelência adotará as medidas necessárias decorrentes da presente Mensagem, renovo no ensejo, protestos de elevado apreço e distinta consideração, extensivos aos seus dignos Pares, e aguardo aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Varão de Minas/MG, em 30 de janeiro de 2013.

RECEBEMOS

WALTER PEREIRA FILHO

Prefeito Municipal de Varão de Minas/MG

01.618.640/0001-22

CÂMARA MUNICIPAL DE

VARÃO DE MINAS

Rua Jarbas Andalcio, 111

Pedro Andalcio - Cep 38794-000

VARÃO DE MINAS - MG

Excelentíssima Senhora
Vereadora **MARTA LÚCIA DE FARIA BRANDÃO**

Digníssima Presidente da Câmara Municipal de Varão de Minas/MG
Rua Jarbas Andalcio, nº 111, B. Pedro Andalcio, Varão de Minas/MG, CEP 38.794-000

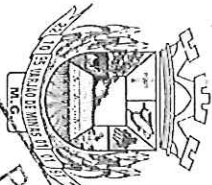
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 01.608.750/0001-24

SANÇÃO Nº 000

390 DE 01/03/2013

SANÇÃO EM 01/03/2013

Rua Vasco Ribeiro, nº 345, centro, Varão de Minas/MG, CEP 38.794-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARÃO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Prefeitura

PUBLICADO
No quadro de avisos da Prefeitura Municipal
Conforme Lei Municipal nº 057/93

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 011, DE 30 DE JANEIRO DE 2013

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARÃO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.609.780/0001-34
SANCIONADO
LEI Nº 391 DE 01 DE 03 DE 2013
SANCIONADO EM 01 DE 03 DE 2013
PREFEITO MUNICIPAL

Maria Brandão
Presidente
Câmara Mun. Varão de Minas
CNPJ: 01.618.640/0001-22

Por 08 VOTOS FAVOR e 00 CONTRA.
Data das deliberações 04/01/2013

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar empréstimo junto a Instituição Financeira Oficial para o fim que especifica, e dá outras providências"

A ~~CÂMARA MUNICIPAL~~ DE VARÃO DE MINAS/MG, por seus nobres Edis, APROVA, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar empréstimo junto a Instituição Financeira Oficial, devidamente reconhecida pelo Banco Central do Brasil, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), pelo prazo de até 46 (quarenta e seis) meses.

§ 1º - Sendo a contratação realizada com empresa pública ou vinculada ao Governo Federal, está dispensada a realização de licitação, nos termos da lei federal nº 8.666/93 e alterações, desde que o valor dispendido para a referida contratação esteja dentro do padrão de mercado, devidamente reconhecido por cotação junto a outras instituições.

§ 2º - O empréstimo definido no caput deste artigo será destinado exclusivamente para fins de quitação da folha de pagamento referente ao mês de dezembro de 2012, transferida como restos a pagar para o exercício 2013.

§ 3º - Para fins de liberação do empréstimo, deverá ser formalizado termo contratual, observando-se o disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei serão suportadas por rubrica própria constante do orçamento vigente, ficando o Poder Executivo a:

I - Abrir no corrente exercício, os créditos adicionais necessários para garantir a cobertura das despesas decorrentes, da assinatura do contrato a que se refere esta Lei, utilizando-se para tanto dos recursos mencionados no artigo 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320/64;

II - Consignar nos seus Orçamentos Anuais e demais legislações inerentes, dotações específicas para atendimento das despesas tais como: pagamento das prestações mensais, amortizações, juros, taxas, comissões e demais encargos decorrentes da operação financeira aqui autorizada;

III - Autorizar a Instituição Financeira a realizar a retenção do valor devido de cada parcela em conta específica movimentado pela Prefeitura Municipal, mediante ato oficial.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

ENCAMINHADO à C.P.O.E.T.C. Gabinete do Prefeito Municipal de Varão de Minas/MG, 30 de janeiro de 2013.

EM 04/01/2013

PRESIDENTE DA CÂMARA

ENCAMINHADO à C.P.M.A.P.U.R.H.

EM 04/01/2013

PRESIDENTE DA CÂMARA

WALTER PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal de Varão de Minas/MG

Indicada **Brandão** Vasco Ribeiro, nº 345, centro, Varão de Minas/MG, CEP 38.794-000

--- Mun. Varão de Minas

[Assinatura]
04/01/2013